



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DOS DIREITOS DO TRABALHADOR  
E DO CONSUMIDOR**

**Processo nº:7629 /2017**

**Objeto: Mensagem nº 027/2017**

**Autoria: Fernando Antônio Ceciliano Jordão**

**EMENTA: Altera e Acrescenta dispositivos da Lei nº 3.709, de 13 de Novembro de 2017, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com o SAAE / AR – Serviço de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis.**

**PARECER Nº 262/2017**

O presente parecer tem por objeto a Mensagem nº 027/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem por objetivo Alterar e Acrescentar dispositivos da Lei nº 3.709, de 13 de Novembro de 2017, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com o SAAE / AR – Serviço Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 28/11/2017, onde foi objeto de pedido de urgência especial, conforme aduz o artigo 122 e 123, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Finança, na interpretação na análise técnica-parlamentar da matéria e demais elementos, entende que a Mensagem nº 027/2017 encontra-se revestido de formalidades no que se refere o cumprimento dos procedimentos pertinentes ao processo legislativo e ordem parlamentar, visto que é de iniciativa concorrente o projeto de lei que trata de matéria tributária, consoante o artigo 61, § 1º da Constituição Federal que elenca as hipóteses de leis de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, assim delineadas:

*“§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"*

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente a Mensagem nº 027/2017.

Pela Aprovação da Mensagem n.º 027/2017.

É o nosso parecer.

**Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.**



**Jane Roseli Veiga**  
Presidente - CF / Relator



**TITI BRASIL**  
**MEMBRO ad doc**